

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI Nº 1.691 DE 01 DE JULHO DE 2022.**

**“Cria o Programa São Gonçalo do Amarante de BEM COM O ESPORTE, que autoriza e cria critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios aos alunos da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, o Programa São Gonçalo do Amarante de BEM COM O ESPORTE.

**Art. 2º** - O Programa São Gonçalo do Amarante de BEM COM O ESPORTE cria critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios aos alunos da rede pública municipal de ensino, no âmbito esportivo e de lazer.

**Art. 3º** - Esta Lei dispõe acerca do programa e projetos realizados pela Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 4º** - Esta Lei autoriza e cria critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único - Incluem-se, no conceito de transferência gratuita de bens, valores ou benefícios, as subvenções, os auxílios e as contribuições financeiras, independentemente de sua denominação formal, realizados em conformidade com os princípios da Administração pública.

**Art. 5º** - O objetivo Programa é estimular a prática de atividade física e de esporte; é educar pelo esporte, promover a cultura do esporte e da atividade física e beneficiar os alunos da rede pública municipal com a oportunidade de ter um estilo de vida mais saudável, promovendo-a a cidade esportiva a nível regional, estadual, nacional e internacional.

**Art. 6º** - O Programa tem por finalidade desenvolver o esporte escolar, com a utilização de metodologia adequada ao conteúdo curricular básico da aula de educação física, aprimorando-o prioritariamente nas escolas de tempo integral, estimular a prática do esporte educacional por meio da realização e participação de competições esportivas, com a oferta de taxas de inscrição, participação, anuidades e congêneres, material esportivo, premiação, arbitragem, segurança, primeiros socorros, alimentação e transporte, ajuda de custo aos participantes fomentando a cultura esportiva saudável para a construção da cidadania.

**Art. 7º** - Para os fins desta Lei consideram-se bens valores e benefícios de distribuição gratuita ou subsidiada:

I - Repasse de valores e bens para custeio, Recursos Humanos, Material esportivo permanente;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

II - Equipamentos, aparelhos de saúde e materiais esportivos, como uniformes, bolas para todos os tipos de esportes, medalhas e redes diversas;

III - troféus e medalhas;

IV - Outros materiais necessários de esportes em geral;

V - Outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos do programa;

VI - Pesquisas Científicas, Cursos, Seminários, Capacitações, WorkShops;

VII - Organização de Competições, Eventos e Jogos esportivos de modalidades Olímpicas, Não Olímpicas e esportes radicais;

VIII - Apoio Logístico e de transporte;

IX - Estagiários de Educação Física para monitoria em Projetos e ações esportivas, de lazer e recreação e atividades físicas e bem-estar.

**Art. 8º** - A escolha dos beneficiários das transferências de que trata esta Lei se fará com base nos objetivos dos projetos esportivos implementados pela administração pública.

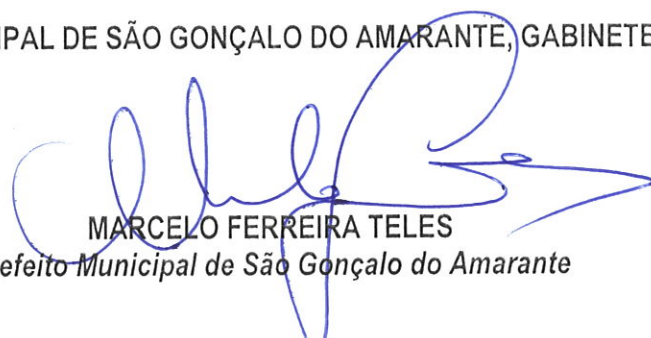
**Art. 9º** - Para a complementação dos recursos financeiros e humanos necessários à execução e manutenção dos programas previstos nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, parcerias, termos e ajustes, bem como receber apoio e patrocínios, com outros órgãos ou entidades municipais, estaduais e federais, públicos e privados, com pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - As disposições desta Lei podem ser aplicadas subsidiariamente aos programas sociais regulados em leis municipais, estaduais específicas ou na legislação federal.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM  
1º DE JULHO DE 2022.**

  
**MARCELO FERREIRA TELES**  
*Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.01.07/2022**


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.691 DE 1º DE JULHO DE 2022**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ao 1º dia do mês de julho de 2022.



**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal